

Lei n° 029/2003

Data: 19/12/2003

Autora: Executivo Municipal

Prímula: Emenda a Lei 280/77, no que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza, nos termos da Lei Complementar n° 116/2003, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Itararã, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Dá-se nova redação aos artigos 27, 28, 29, 32, 34, 36 e 57; adiciona o artigo 29/A; adiciona os parágrafos 2° e 3° no artigo 31; e emenda números do § 1° do artigo 40; todos da Lei Municipal n° 280/77, que instituiu o Código Tributário do Município de Itararã, passando a ter a seguinte redação:

Art. 27 - O Imposto sobre Serviços tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista anexa, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1° - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§ 2° - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à

circulações de Mercadorias e Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, ainda que a sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º - O imposto de que trata a Lei Complementar 116/2003, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 28º - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do país;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-obrigados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo

resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 29º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 9.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, manutenção, tratamento, reciclagem, reparação e destinação final de lixo, resíduos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa.

VI - da execução da limpeza, manutenção e conservação de ruas e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

VIII - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - (Retido)

XI - (Retido)

XII - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos perigos descritos no parágrafo 11.02 da lista anexa;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do lençol, no caso dos perigos descritos no parágrafo 11.04 da lista anexa;

XVIII - da execução dos perigos de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos perigos descritos nos parágrafos de item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos perigos descritos pelo parágrafo 16.01 da lista anexa;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra de, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos perigos descritos pelo parágrafo 17.05 da lista anexa;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos perigos descritos pelo parágrafo 17.10 da lista anexa;

XXII - do porto, aeroporto, ferroposto, terminal rodoviário, ferroviário ou metropolitano, no caso dos perigos descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos perigos a que se refere o parágrafo 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato

gerador e devido o imposto no Município de Itaraíma quando haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o parágrafo 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços, excetuados os serviços descritos no parágrafo 20.01.

Art. 29/A - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 31º -
[...]

§ 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de

ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador de intermediários de serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.05, 7.09, 7.00, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 21.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Art. 32º - Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos itens 7, 7.01, 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.20, 7.21 do anexo I, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto.

Art. 34 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Considera-se preço do serviço, a receita bruta, sem qualquer dedução.

§ 2º - Os serviços especificados no anexo I, estão sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ 3º - Na execução dos serviços a que se referem

os itens 7.02, 7.05, da lista de serviços constantes do anexo I, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzido o fornecimento de mercadorias ou materiais produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, da referida tabela.

§ 4º O imposto será cobrado por meio de alíquotas, no percentual máximo de 3% e valor mínimo de 2%, de acordo com a tabela constante do anexo I.

§ 5º Quando não puder ser reconhecido o valor efetivo da receita bruta resultante da prestação de serviços, ou quando os registros relativos ao imposto não merecerem fé pelo fisco, tomar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:

- I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;
- II - folha de salários pagos durante o ano, adicionada de honorários de diários e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes;
- III - despesas com fornecida de água, luz, força, telefone e demais encargos mensais obrigatórios de contribuinte.

§ 6º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados simultaneamente e em conexão com município vizinho, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos

e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, al ao número de postes, existentes em cada município.

§ 7º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar

Art.º 36 - Quando os serviços de profissionais da área médica, enfermagem, dentista, veterinária, psicólogos, análises clínicas, advocacia, engenharia, economia, contabilidade, auditoria e arquitetura urbanismo, forem prestados por sociedades, estas ficam sujeitas ao imposto, mediante aplicação de alíquota, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro, que preste serviços em nome da sociedade.

Art. 39º

§ 1º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7.2 e 7.5 do anexo I, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondente:

[...]

Art. 57 - As pessoas físicas e jurídicas beneficiadas por meio de regime jurídico de isenção tributária, sujeitam às obrigações previstas neste capítulo, sob pena de suspensão ou perda do benefício.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itararã, Estado do Paraná aos 19 de dezembro de 2003.

Dauzo

Raulo Pallas Zampieri
Prefeito Municipal

Anexo I

lançamento e cobrança de imposto sobre serviços que, deverão ser recolhidos mensalmente até o dia 10, do mês subsequente ao do fato gerador.

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Serviços	ISS/Mês	Receita Bruta
1. Serviço de informática e congêneres		3%
1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas		3%
1.02. Programação		3%
1.03. Processamento de dados e congêneres		3%
1.04. Elaboração de programas de computador inclusive de jogos eletrônicos.		3%

1.05. licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06. assistência e consultoria em informática.	3%
1.07. suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
2 - serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
2.01 - serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3 - serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3%
3.01. (Retido)	
3.02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03 - Exploração de palcos de festas, centro de convenções, auditórios, teatros, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.04 - locação, publicação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
4 - serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%
4.01 - Medicina e biomédica.	5%

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletividade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto socorro, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 - Acupuntura	5%
4.06 - Imfurmagem, inclusive ferrigos auxiliares	5%
4.07 - Ferrigos farmacêuticos	5%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonocardiologia.	5%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 - Nutrição	5%
4.11 - Obstetrícia	5%
4.12 - Odontologia	5%
4.13 - Ortóptica	5%
4.14 - Próteses sob encomenda	5%
4.15 - Psicanálise	5%
4.16 - Psicologia	5%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	5%
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%

4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%
5.01. Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06. Célula de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento animal e congêneres.	5%
5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09. Planos de atendimento e assistência médica - veterinária.	5%
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	2%
6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%

6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
7	Benefícios relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	3%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	3%
7.02	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.03	Elaboração de planos dietéticos, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%

7.04 - Demdição	3%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM 5)	3%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08 - Calafetação.	3%
7.09 - Farrisção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13 - Deditização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14 - (Vetado)	
7.15 - (Vetado)	
7.16 - Florestamento, reforestamento, sementeira,	3%

adubação e congêneres.		
7.17 - Escoramentos, contenção de encostas e serviços congêneres.		3%
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.		3%
7.19 - Acompanhamento e fiscalização de execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		3%
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamentos, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		5%
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, piscaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		5%
7.22 - Tudeação e bombardeamento de ruínas e congêneres.		5%
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		2%
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		2%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		2%
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		5%
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart - service condominiais, flat, apart - hotéis, hotéis residência,		3%

residência - pousada, pousada turística, hotelaria marítima
móveis, pensões e congêneres; ocupação por tempo-
rada com fornecimento de serviços (o valor da
alimentação e gorjeta, quando incluído no
preço da diária, fica sujeito ao Imposto
pelos serviços)

9.02 - Agenciamento, organização, promoção,
intermediação e execução de programas de
turismo, passeios, viagens, excursões,
hospedagens e congêneres.

9.03 - Guia de turismo

10.01 - Serviços de intermediação de câmbio, de
pequenos, de cartões de crédito, de planos
de saúde e de planos de previdência
privada.

2%

10 - Serviços de intermediação e congêneres

5%

10.02 - Agenciamento, corretagem ou interme-
dição de títulos em geral, valores mobiliários
e contratos quaisquer.

5%

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação
de direitos de propriedade industrial, artística
ou literária.

5%

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação
de contratos de arrendamento mercantil
(leasing), de franquia (franchising) e de
faturização (factoring).

5%

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação
de bens móveis ou imóveis, não abrangidos
em outros itens ou subitens, inclusive
aqueles realizados no âmbito de Bolsas de
Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

5%

10.06 - Agenciamento marítimo.

5%

10.07 - Agenciamento de notícias.

5%

10.08 - Agenciamentos de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	5%	5%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.		5%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros		5%
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres		5%
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.		5%
11.03 - Escorta, inclusive de veículos e cargas.		5%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		3%
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		5%
12.01 - Espetáculos teatrais		2%
12.02 - Exibições cinematográficas		2%
12.03 - Espetáculos circenses.		2%
12.04 - Programas de auditório		2%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		2%
12.06 - Boates, taw - dancing e congêneres.		5%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		3%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.		5%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		5%

12.10.	Corridas e competições de animais	5%
12.11.	Competições esportivas de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12.	Execução de música.	3%
12.13.	Produção, mediante ou sem encomenda própria, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14.	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15.	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios étnicos e congêneres.	3%
12.16.	Transmissão de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17.	Reiniciação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13.	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	3%
13.01.	(Setado)	
13.02.	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucaagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucaagem e congêneres.	3%
13.04.	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05.	Composição gráfica, fotocomposição, clichês, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%
14.	Serviços relativos a bens de terceiros.	3%
14.01.	Limpeza, lustração, mirim, ...	

carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica. 3%

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 3%

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus. 3%

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, picagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 3%

14.07 - Colocação de molduras e congêneres. 3%

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 3%

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamentos. 3%

14.10 - Limpeza e lavanderia. 3%

14.11 - Lapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 3%

14.12 - Limpeza e lanternagem. 3%

14.13 - Carpintaria e ferralheria. 3%

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por

instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcios, de cartões de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

5%

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta - corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

5%

15.03 - Locação e manutenção dos cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

5%

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestado em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

5%

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

5%

15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

5%

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e televe, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outros bancos e a rede compartilhada; fornecimento de saldos, extratos e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

5%

15.08 - Emissão, renúncia, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contratos de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, amênia e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

5%

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil.

5%

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e

5%

documentos em geral.	
15.11. Indução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 - serviços a relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operação de câmbio.	5%
15.14 - Fornecimento, emissão, renúncia, renovação e manutenção de cartões magnéticos, cartões de crédito, cartões de débito, cartões pré-pagos e congêneres.	5%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência.	5%

<p>valores, dados, fundos, pagamentos e milhas, inclusive entre contas em geral.</p>	
<p>5.17 - Remissão, fornecimento, devolução, prestação, encadernamento e oposição de cheques quaisquer rubro ou por talão.</p>	5%
<p>18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação, inscrição de imóvel de tra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</p>	5%
<p>6 - Serviços de transporte de natureza municipal.</p>	2%
<p>6.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.</p>	2%
<p>7 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</p>	3%
<p>7.01 - Sucessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</p>	3%
<p>7.02 - Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta a nível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.</p>	2%
<p>7.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira</p>	3%

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	3%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07 - (Retido)	
17.08 - Franquia (franchising)	3%
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11 - Organização de festas e recepções; buffet; lanche e fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3%
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13 - Leilões e congêneres.	3%
17.14 - Advocacia	3%
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16 - Auditoria	3%
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos	3%

e auxiliares.	3%
17.20 - Consultoria e assessoria econômica de financeira.	3%
17.21 - Estatística	
17.22 - Cobrança em geral.	3%
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congressos.	2%
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bonês, cartões, pulos ou cupons de apostas, patentes, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metrôviários.	3%
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escotivo, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços assessoriais,	3%

movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviço de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	
20.02 - serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, 3% movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03 - serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroriários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21 - serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
21.01 - serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
22 - serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22.01 - serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 - serviços de propagação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23.01 - serviços de propagação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24 - serviços de chaveiros, confecção	2%

de caixões, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
25. Serviços funerários		5%
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelizamento, conservação ou restauração de cadáveres		3%
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		5%
25.03 - Planos ou convênios funerários.		3%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		5%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, livros e valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriers e congêneres.		5%
27 - Serviços de assistência social		2%
27.01 - Serviços de assistência social.		2%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		5%
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		5%
29 - Serviços de biblioteconomia.		3%
29.01 - Serviços de biblioteconomia		3%
30 - Serviços de biologia, histologia e química		3%
30.01 - Serviços de biologia, histologia e química.		3%

31 - serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%
31.01 - serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%
32 - serviços de desenhos técnicos	3%
32.01 - serviços de desenhos técnicos	3%
33 - serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3%
33.01 - serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3%
34 - serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3%
34.01 - serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3%
35 - serviços de reportagens, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3%
36 - serviços de meteorologia	3%
36.01 - serviços de meteorologia	3%
37 - serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3%
37.01 - serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3%
38 - serviços de museologia	3%
38.01 - serviços de museologia	3%
39 - serviços de ourivesaria e lapidação	3%
39.01 - serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador de serviços)	3%
40 - serviços relativos a obras de arte por encomenda	3%
40.01 - Obras de Arte por encomenda	3%